

LEI Nº 598/2015
DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 021/2015 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, todos os imóveis de propriedade de Aposentados e ou Pensionistas que recebam até um Salário Mínimo; se casado, a renda dos dois não ultrapasse o valor de dois salários mínimos vigentes, e que sejam proprietários de um único imóvel e que nele resida.

Parágrafo único – Somente poderão gozar do referido benefício, os contribuintes que requererem o pedido de isenção até a data do vencimento da Parcela Única e Primeira Parcela.

Artigo 2º - Para gozo inicial do benefício todo aposentado e ou pensionista deverá apresentar certidão do cartório de registro de imóveis demonstrando possuir somente um imóvel.

Parágrafo Único – Para continuidade do benefício nos exercícios seguintes bastará declaração assinada pelo interessado sob as penas da lei, dando conta de que a situação não tenha alterado, continuando ser proprietário de um único imóvel.

Artigo 3º - Todo aposentado terá que apresentar seus comprovantes de recebimento de benefício, demonstrando receber somente um salário mínimo.

Artigo 4º - Não serão isentos os Imóveis que não constem em sua matrícula e/ou documento hábil comprobatório de financiamento o nome do (s) Aposentado (s) e ou Pensionista (s).

Parágrafo Primeiro – No caso da existência de condomínio, os aposentados e ou pensionistas terão a isenção do IPTU de apenas sua porcentagem ou cota parte respectiva.

Parágrafo Segundo – Não Gozará do benefício de isenção, se for apurado, no Estudo Social realizado no processo administrativo do pedido de isenção, que o (s) Aposentado (s) e ou Pensionista (s) oferece (em) residência a pessoa, parente ou não, que possui trabalho próprio e que seja independente financeiramente, para se cumprir os parâmetros dados no artigo primeiro desta legislação.

Artigo 5º - Os aposentados terão que requerer, por escrito, seu pedido de isenção junto à Prefeitura Municipal de Elisiário, que fará sindicância “*in loco*” para averiguação social.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário em especial às Leis Municipais nº 104/1995, nº 209/2001, nº 307/2004 e nº 394/2009.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 09 de SETEMBRO de 2015.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO